



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



REGIMENTO ELEITORAL

O Presidente da Federação Alagoana de Judô - FAJU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 22 do Estatuto da FAJU edita o presente Regimento Eleitoral nos seguintes termos:

Art. 1º - As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da FAJU no ano de 2021 serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária (art. 18, *caput*, do Estatuto) que ocorrerá na sede da Federação Alagoana de Judô situada na AV. Gov. Lamenha Filho nº 03, feitosa, Maceió, Alagoas e seguirá o calendário abaixo:

I - Inscrição de Candidaturas: até 05 de março de 2021 (art. 21, *caput*, do Estatuto);

II - Divulgação de Candidaturas: 06 de março de 2021;

III - Publicação de Edital: 10 de março de 2021 (art. 32, § 1º, do Estatuto);

IV - Impugnação de Candidaturas: até 08 de março de 2021 (art. 19, § 2º, do Estatuto);

V - Assembleia Geral Eletiva: 26 de março de 2021, primeira chamada às 18:00 e segunda chamada às -18:30 (art. 33, *caput*, do Estatuto).

Parágrafo único - O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderão ser alteradas mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º - Os cargos eletivos da FAJU que serão preenchidos nas eleições de 2021 são os seguintes:

I - Um Presidente (art. 19, inciso I, do Estatuto);

II - Um 1º Vice-Presidente (art. 19, inciso II, do Estatuto);

III - Um 2º Vice-Presidente (art. 19, inciso II, do Estatuto);

VI - Três Membros Efetivos e um Suplente do Conselho Fiscal (art. 41, *caput*, do Estatuto).

§ 1º - A inscrição de chapas para preenchimento dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários mediante ofício firmado pelo Presidente da Filiada e pelos candidatos ali nominados (art. 21 do Estatuto).

§ 2º - A inscrição de candidaturas para o preenchimento dos cargos previstos no inciso V deste artigo deverá se dar através de ofício firmado pelo candidato manifestando seu interesse em candidatar-se a Membro do Conselho Fiscal da FAJU e fazendo prova por documento anexado ao ofício de ser brasileiro e maior de idade (art. 19, § 1º, do Estatuto).

§ 3º - A inscrição de todas as candidaturas previstas neste artigo deverá se dar no prazo anotado no art. 1º, inciso I, deste Regimento Eleitoral (art. 21, *caput*, do Estatuto).

§ 4º - Todos os candidatos mencionados nos incisos I a V deste artigo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, incluindo CEP, número de inscrição no CPF do MF e número de RG (art. 46, inciso II, do Código Civil Brasileiro).

§ 5º - A inscrição de chapas e de candidatos a Membro do Conselho Fiscal deverá se dar diretamente perante a FAJU, ou mediante postagem com comprovação de



Federação Alagoana de Judô
Filiada à Confederação Brasileira de Judô
CNPJ 12.407.169/0001-40
www.faju.com.br



recebimento, devendo, neste último caso, a correspondência ser recebida na sede da FAJU até a data prevista no art. 1º, inciso I, deste Regimento Eleitoral (art. 21, § 1º, do Estatuto).

§ 6º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FAJU, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento (art. 21, § 2º, do Estatuto).

§ 7º - Os ofícios de registro de chapas ou de candidatura a Membro do Conselho Fiscal, deverão conter o Compromisso Arbitral, na seguinte forma (art. 19, § 2º, do Estatuto):

Compromisso Arbitral

Pelo presente instrumento particular, todos os que firmam o presente documento, convencionam que submeterão à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do pleito eletivo da Federação Alagoana de Judô - FAJU, de acordo com o previsto no art. 19, § 2º, e art. 6º, do Estatuto da FAJU. Para fins de notificação, citação ou informação, informam o seguinte endereço eletrônico: _____@_____

Art. 3º - São impedidos de se candidatar (art. 17, do Estatuto):

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da FAJU ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da FAJU;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;

§ 1º - O impedimento previsto no *caput* deste artigo conta-se pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato (art. 17, § 1º, do Estatuto).

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FAJU, são igualmente inelegíveis para os mesmos cargos (art. 20, § 2º, do Estatuto).

§ 3º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FAJU ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado (art. 20, § 1º, do Estatuto).

Art. 4º - No prazo anotado no art. 1º, inciso II, deste Regimento Eleitoral, a FAJU dará divulgação em seu site de Internet (www.faju.com.br) da relação de chapas e de candidatos a membros do Conselho Fiscal, passando então a contar o prazo de impugnação, que se esgotará na data anotada no inciso IV do art. 1º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Impugnada uma chapa ou uma candidatura de membro de chapa ou de Membro do Conselho Fiscal, será oportunizado ao impugnado prazo de 48



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



impugnação, que se esgotará na data anotada no inciso IV do art. 1º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – Impugnada uma chapa ou uma candidatura de membro de chapa ou de Membro do Conselho Fiscal, será oportunizado ao impugnado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se e, após este prazo, em havendo manifestação da parte, a FAJU dará início ao procedimento arbitral (art. 19, § 2º, do Estatuto).

Art. 5º – A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da FAJU se dará por votação aberta, podendo votar os clubes filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e um representante dos Atletas (art. 18, § 1º, do Estatuto).

§ 1º – A votação será em uma única etapa, sendo votadas as chapas e os candidatos a Membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Presidente da Assembleia fará a chamada nominal dos Clubes Filiados, e do representante dos Atletas, cabendo ao representante destes presentes à Assembleia declinar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.

§ 3º – Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (art. 18, § 2º, do Estatuto).

§ 4º – A tomada de votos, assim entendida a apuração uma vez que a votação é aberta, será franqueada livremente a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, assegurado o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FAJU, nesta ordem (art. 18, § 3º, do Estatuto).

Art. 6º – Terão direito a voto na eleição regulada por este Regimento Eleitoral, todas as entidades que estejam regulares com os requisitos estatutários e o representante dos atletas

§ 1º – As entidades filiadas poderão participar da Assembleia Eletiva por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda por procurador que deverá apresentar instrumento de outorga no momento da Assembleia (art. 31, do Estatuto).

§ 2º – As entidades mencionadas, deverão apresentar-se no local da Assembleia Eletiva com antecedência de 30 minutos da hora marcada para a primeira chamada prevista no art. 1º, inciso V, deste Regimento Eleitoral, 32, § 8, do Estatuto):

§ 3º – Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de clubes filiados ou Representante de Atletas, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

Art. 7º – Qualquer controvérsia referente à Eleição será dirimida mediante arbitragem, nos termos do art. 6º do Estatuto da FAJU, obrigando-se as partes, sejam elas candidatos ou eleitores, a firmar Compromisso Arbitral, nos seguintes termos:

Compromisso Arbitral

Pelo presente instrumento particular, o(s) firmatário(s) do presente documento, convencionam(m) que submeterá(ão) à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do pleito eletivo da Federação Alagoana



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



Parágrafo único – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral será dirimida pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

Art. 8º – Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento, a ser comunicado a todos os participante do pleito.

Art. 9º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Maceió, 25 de fevereiro de 2021.


Antonio Luiz Milhazes Filho
Presidente.